



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.437, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA 12 DE OUTUBRO – GUARDA MIRIM DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, na forma de auxílio financeiro ao *Centro de Integração Comunitária 12 de outubro – Guarda Mirim*, de Marechal Cândido Rondon – PR.

Art. 2º A parceria com Centro de Integração Comunitária 12 de outubro – Guarda Mirim terá vigência de 12 (doze) meses, sendo que o valor será repassado em 12 (doze) parcelas, com início no mês de setembro de 2023 e término em agosto de 2024, totalizando o repasse no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos destinados ao custeamento da parceria onerarão da dotação orçamentária 02.017.08.243.0060.6000 – Atendimento à criança, adolescente e jovem, sendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no elemento de despesa 3.1.50.43.0000 – Subvenções Sociais e R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais) no elemento de despesa 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais, da Fonte 000 – livres.

Art. 3º O valor repassado ao Centro de Integração Comunitária 12 de outubro – Guarda Mirim, tem como objetivo apoiar iniciativas que estimulem, por meio da Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, a inclusão dos adolescentes de 14 a 18 anos na Aprendizagem Profissional, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Marechal Cândido Rondon. Atualmente frequentam as atividades da Guarda cerca de 150 (cento e cinquenta) adolescentes, dos quais 25 (vinte e cinco) são encaminhados para o trabalho junto a Prefeitura Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2023.

[Handwritten signatures in blue ink]



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Gestão de Governo


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER
Secretária Municipal de Assistência Social